



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 280/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
CONTRATO Nº 002/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021PMT
LIBERAÇÃO Nº 193/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-DMTRANS, EA EMPRESA MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, e a empresa **MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A Bairro Pirajá Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giselle Mendes Teixeira RG 5.021.422SSPI CPF. 026.447.683-22 Q. B. Conj. Novo Milênio, nº 29 B. São Sebastião Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 280/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de kits de uniformes para os Agentes de Trânsito.
- 1.2. , conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	KIT AGENTE DE TRANSITO: 01-Gandola manga longa em rip-stop na cor amarela, com abertura frontal com fechamento por zíper, personalizada com bordado, com o nome "TRANSITO" bordado na parte traseira, reforço nos cotovelos e nos ombros faixas refletivas nas mangas e no corpo da gandola. Com velcro no lado direito acima do bolso para fixação da tarjeta de identificação. 02-Calça em rip-stop na cor preta, com faixas refletivas, com reforço nos fundos e joelhos. Contendo 06(seis) passadores para cinto de náilon, 02(dois) bolsos frontais tipo faca, 02(dois) bolsos na parte lateral na altura do joelho e 02(dois) bolsos	60	UND	295,00	17.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



na partetraseira. 01-Gorro com pala, em tecido rip-stop na cor amarela, personalizado com bordado na parte frontal. 01-Cinto em náilon preto com fivel prata. 01-Suadeira manga curta em malha PV na cor amarela personalizada. Exclusivo para ME, MEI e EPP- Decreto Federal nº 8.538/2015.				
VALOR TOTAL:				17.700,00

EMPRESA: MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	
CNPJ: 11.225.889/0001-21	
ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 1147 Loja A, Bairro Pirajá Teresina-PI	
REPRESENTANTE: Giselle Mendes Teixeira	
E-MAIL: mendes.vianacom@gmail.com	TEL.: (86)9 8825-1977

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.700,00 (dezessete mil setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2067
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

GISELLE MENDES
TEIXEIRA: 026447
68322

Assinado de forma digital
por GISELLE MENDES
TEIXEIRA: 02644768322
Dados: 2022.03.18 16:16:40
-03'00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da Ordem de fornecimento, em remessa *única* no endereço designado pela contratante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 4.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.10. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.11. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.12. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

GISELLE
MENDES
TEIXEIRA:02644
768322

Assinado de forma
digital por GISELLE
MENDES
TEIXEIRA:02644768322
Dados: 2022.03.18
16:17:07 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor José Carlos da Silva Lula, Portaria nº 003/2021, CPF: 652.775.463-91, Cargo: Gerente de Transporte, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



10.1.10. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

11.4. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4. multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.7. o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon como consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.9. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



profissionais que:

11.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

11.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

GISELLE
MENDES
TEIXEIRA: 026447
68322

Assinado de forma
digital por GISELLE
MENDES
TEIXEIRA: 02644768322
Dados: 2022.03.18
16:17:45 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

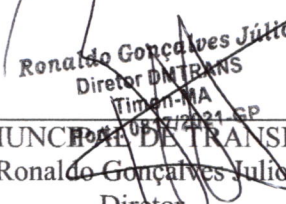
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 22 de fevereiro de 2022.


Ronaldo Gonçalves Júlio
Diretor DMTRANS
Timon-MA
08/12/2021 GP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ronaldo Gonçalves Júlio
Diretor

GISELLE MENDES
TEIXEIRA:02644768322
68322
Assinado de forma digital
por GISELLE MENDES
TEIXEIRA:02644768322
Dados: 2022.03.18 16:18:27
-03'00'

MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,
CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21



PORTARIA Nº 0163/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **MARIA TERESA MARINHO CASTELO BRANCO**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 11.03.2022.

PORTARIA Nº 0164/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SAMYRA BARBOSA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.03.2022.

PORTARIA Nº 0165/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo o pedido segundo processo administrativo nº 0452/2022-SEMS, de 03.03.2022, em que há anuência prévia da Chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para o servidor efetivo, **FERNANDO ANTONIO MADEIRA MARINHO**, matrícula nº 918976-1, Clínico Geral - SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar de 11 de Março de 2022.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

PORTARIA Nº 0166/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPENSA SERVIDOR DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** do exercício de função gratificada, o servidor **OSCAR JOSÉ BONA LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 12076-8, do exercício da Função Gratificada FG-01, decorrente do desempenho de atividades internas junto à Divisão de ITBI, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.03.2022.

PORTARIA Nº 0167/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidora para função gratificada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO ofício nº 0137/2022-SEMU, de 14.03.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, a servidora **CLARA REGINA DE MOURA**, matrícula nº 9216852-1, para exercício de Função Gratificada de Chefe da Divisão de ITBI, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.03.2022.

SEMU

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 023/2022

TERMODE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 20/2022

Faz saber a E. J. C. COSTA - ME CNPJ/CPF: 07.383.342/0001-87, endereço: AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, Nº 285, PARQUE ALVORADA, TERESINA - PI. Que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 20/2022 através da Ordem de Serviço Nº 2562-2425/2022, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº 20/2022 datado em 07 de março de 2022 para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA) 21 de março de 2022.

George Mathes da S. Araújo

Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CGCL

INTERESSADO: Departamento de Iluminação Pública do Município de Timon/MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisições futuras de Material Elétrico para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública do Município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h:00min do dia 21/03/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h:00min do dia 31/03/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h:10min do dia 31/03/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações:

Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 043/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 159/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** **VIEIRA OLIVEIRA GRAFICA LTDA** – CNPJ sob o nº 18.633.013/0001-63. Valor total estimado: R\$ 406.690,10 (quatrocentos e seis mil seiscentos e noventa reais e dez centavos) **Data de Assinatura:** 15/03/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2022. Pregão Presencial 017/2021, referente a ata de registro de preços nº 006.C/2021. Liberação nº 187/2022. **OBJETO:** Aquisição de Refeição Pronta tipo quentinha. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-DISTRIMECS.** CNPJ. Nº 01.817.573/0001-75. **VIGENCIA:** 31/12/2022. **VALOR ESTIMADO:** 58.344,00. **Fundamentação Legal** Lei 8.666/93. Timon, 08 de março de 2022. **Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2022. Pregão Presencial 017/2021, referente a ata de registro de preços nº 011/2021-PMT. Liberação nº 193/2022. **OBJETO:** Aquisição de kits de uniformes para os Agentes de Trânsito. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** **MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **VIGENCIA:** 31/12/2022. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 17.700,00. **Fundamentação Legal** Lei 8.666/93. Timon, 24 de fevereiro de 2022. **Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2022. Pregão Presencial 017/2021, referente a ata de registro de preços nº 008.C/2021. Liberação nº 185/2022. **OBJETO:** aquisição de Água Mineral. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** **J R PESSOA FILHO EIRELI.** CNPJ. Nº 02.939.111/0001-93. **VIGENCIA:** 31/12/2022. **VALOR ESTIMADO:** 1.614,30. **Fundamentação Legal** Lei 8.666/93. Timon, 03 de março de 2022. **Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.**

EXTRATO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 010/2022-GP

FAVORECIDO: PEDRO PAULO ALVES BARBOSA SAMPAIO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO, SIMBOLO DNE-2

DESTINO: São Luís/MA

PERÍODO: 16 a 18 de março do corrente ano

QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 460,00

OBJETIVO: Resolver assuntos do interesse do Município junto ao Governo do Estado dando continuidade e, ou, obtendo novos Convênios para o Município de Timon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 113/2022-PGM, intima a Senhora **MARIA HELENA MARTINS COSTA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, para comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Av. Paulo Ramos, 110 - Centro, Timon – MA, com objetivo de prestar esclarecimentos quanto à inscrição nº 991, do livro de Registro de Aforamento, nos termos do processo administrativo nº 240/2022.

Timon-MA, 22 de março de 2022.

Francisco Canindé Dias Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão